### Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 7.908

**NATUREZA DO FEITO:** 

Processo nº 14.906.2011-01-TCE ASSUNTO:

Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal – IDAF, exercício de 2010.

**RESPONSÁVEL:** Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo

**RELATOR:** Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

> Prestação de Contas. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF. Não informação do período de gestão dos responsáveis pelo Instituto e o nome do responsável pelo Setor de Almoxarifado. Ausência de assinaturas nos demonstrativos contábeis pelo profissional da área de contabilidade. Ausência de Demonstrativo da Dívida Fundada. Não apresentação do Parecer sobre as contas do IDAF. Divergência do valor da previsão da receita do Balanço Orçamentário e a que consta do Demonstrativo dos Créditos Adicionais. Ausência de atualização do Inventário de Bens Moveis e Imóveis. Concessão de dois suprimentos de fundos com a baixa fora do prazo e com valores acima do limite estabelecido no Decreto Estadual nº 6853/2002. Demonstrativo das Obras Contratadas não apresenta o valor total previsto por obra e o montante realizado. Regularidade com ressalva. Notificação da atual direção do IDAF.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre. à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF, exercício orçamentário e financeiro de 2010, de responsabilidade do Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo - Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva as seguintes falhas: a) não informação do período de gestão dos responsáveis pelo Instituto, assim como o nome do responsável pelo Setor de Almoxarifado (Resolução TCE/AC nº 62/2008, arts. 7º, inciso VII e 8º, inciso III); b) ausência de assinaturas nos demonstrativos contábeis pelo profissional da área de contabilidade; c) ausência de Demonstrativo da Dívida Fundada (Anexo 16); d) não apresentação do Parecer sobre as contas do IDAF (Resolução TCE/AC nº 62/2008, Anexo VI, inciso VI); e) divergência do valor da Previsão da Receita do Balanço Orçamentário e a que consta do Demonstrativo dos Créditos Adicionais; f) ausência de atualização do Inventário de Bens Moveis e Imóveis (Lei Federal nº 4.320/64, arts. 94 a 96); q) concessão de dois suprimentos de fundos com a baixa fora do prazo e com valores acima do limite estabelecido no Decreto Estadual nº 6853/2002; e h) o Demonstrativo das Obras Contratadas não apresenta

> Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



### Tribunal de Contas do Estado do Acre

### Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

o valor total previsto por obra e o montante realizado (Resolução TCE/AC nº 62/2008, Anexo VI, inciso XIV, alínea "i"); e

# (A C Ó R D Ã O Nº 7.908 – FL. 02)

2) notificar a atual direção do IDAF, para tomar conhecimento das falhas apontadas pela análise técnica e demonstrar as devidas correções na próxima edição da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do M.P.E/TCE/ACRE